



**DECRETO Nº 072/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da I Conferência Municipal da Juventude de Piracuruca-PI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA**, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Piracuruca-PI,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal da Juventude realizada pela Prefeitura Municipal Piracuruca-PI através da Secretaria Municipal da Juventude e da Comissão Organizadora Municipal – COM, composta pelo Conselho Municipal de Juventude e a Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 2º A Conferência Municipal é parte integrante preparatória e eletiva da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí e será realizada na cidade de Piracuruca, no dia 15 de fevereiro de 2021, em conformidade com o calendário da Conferência Estadual.

Art. 3º A Conferência Municipal de Juventude em conformidade com o temário da 4ª Conferência Nacional de Juventude desenvolverá seus trabalhos com o seguinte tema: NOVAS PERSPECTIVAS PARA A JUVENTUDE PIRACURUQUENSE.

Parágrafo Único. Constituirá produto da Conferência Municipal de Juventude as propostas aprovadas para a criação do Plano Municipal de Juventude.

Art. 4º A Comissão Organizadora Municipal - COM elaborará e fará publicar, no Diário Oficial dos Municípios, o cronograma da Conferência Municipal de Juventude e seus eventos preparatórios, bem como seu regimento interno.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da conferência municipal de juventude inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados e estará em total conformidade com o estabelecido pelo regimento, pelo decreto e pelas demais normas da IV Conferência Nacional de Juventude.

Art. 5º As despesas com a realização do evento ocorrerão à conta dos recursos do município.

Parágrafo Único. A realização da conferência municipal de juventude respeitará todas as normas e protocolos de prevenção e combate à pandemia de Covid-19, considerando o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e de distanciamento segundo orientações da OMS e adotadas no Estado do Piauí.



Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Francisco de Assis da Silva Melo**  
**Prefeito Municipal**

